



Número de notificação : 2025/0448/LV (Latvia)

Projeto de lei «Alterações à lei relativa aos procedimentos para a entrada em vigor e aplicação do direito penal»

Data de receção : 15/08/2025

Fim do período de statu quo : Not applicable (closed)

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2025) 2193

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2025/0448/LV

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notification - Notifzierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Paziņojums - Notifikasi - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznámenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késések - Non fa decorrere la mora - Atidéjimal nepradedami - Atlíkšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnenbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20252193.PT

1. MSG 001 IND 2025 0448 LV PT 15-08-2025 LV NOTIF

2. Latvia

3A. Ekonomikas ministrija, T.: +371 67013100, e-pasts: notification@em.gov.lv

3B. Veselības ministrija, T.: +371 67876095, e-pasts: vm@vm.gov.lv

4. 2025/0448/LV - C00C - Produtos químicos

5. Projeto de lei «Alterações à lei relativa aos procedimentos para a entrada em vigor e aplicação do direito penal»

6. Estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

7.

8. Para controlar as novas substâncias psicoativas e os seus derivados, estabelecer isenções de controlo para a



naltrexona, a metilnaltrexona e o bupropiona e completar a lista de precursores controlados, a fim de controlar os canabinóides semissintéticos. Para controlar várias substâncias que correspondem à fórmula genérica da 3-fenilmorfolina, bem como determinar a extensão da circulação ilegal das novas substâncias incluídas no projeto de lei a nível nacional.

9. As alterações à lei visam controlar as novas substâncias psicoactivas - o opiáceo sintético espiroclorfina, a ciclorfina e os seus derivados, e uma substância do grupo das benzodiazepinas - a diclazafona desglicil e a gama-butilolactona ou GBL.

Além disso, está previsto estabelecer isenções de controlo para a naltrexona, a metilnaltrexona e a bupropiona, incluir a zaleplona nas listas de substâncias regulamentadas, completar a lista de precursores com as seguintes substâncias: malonato de isopropilideno (2-(3,4-metilenodioxifenil)acetil) ou IMDPAM, ácido 2-metil-3-feniloxirano-2-carboxílico (ácido glicídico BMK) e seus ésteres etil, metil, propil, isopropil, butil, isobutil, sec-butilo e terc-butilo, ácido 3-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-metiloxirano-2-carboxílico (ácido glicídico PMK) e seus ésteres etil, metil, propil, isopropil, butil, isobutil, sec-butilo e terc-butilo, excluindo o etilglicidato de PMK, o metilglicidato de BMK e o metilglicidato de PMK, bem como completar a descrição dos grupos genéricos «dibenzopiranos», a fim de controlar explicitamente vários canabinóides semissintéticos. Complementar a descrição do grupo «2-fenilmorfolinas» com a descrição de «3-fenilmorfolinas» para controlar várias substâncias que correspondem à fórmula genérica de 3-fenilmorfolina que podem representar um potencial risco para a saúde.

O projeto de lei prevê igualmente a determinação, a nível nacional, da extensão da circulação ilegal das novas substâncias incluídas no projeto de lei, bem como o controlo de várias substâncias particularmente perigosas independentemente da quantidade.

10. Referência(s) ao(s) texto(s) principal(is): 2024/0057/LV, 2022/0129/LV, 2020/0213/LV, 2019/0321/LV

Os textos principais foram transmitidos juntamente com uma notificação anterior:

2024/0057/LV

2022/0129/LV

2020/0213/LV

2019/0321/LV

11. Sim.

12. Uma vez que o projeto de lei inclui aspetos essenciais para proteger a saúde e a segurança públicas, protegendo os interesses públicos e impedindo o aumento da oferta e da procura de estupefacientes e substâncias psicotrópicas na Letónia, seria importante examinar o projeto de lei de acordo com o procedimento acelerado.

A partir de 4 de dezembro de 2024, está em vigor a proibição temporária da 8-[1-(4-clorofenil)etil]-1-fenil-1,3,8-triazaspiro[4.5]decano-4-ona) ou da espiroclorfina estabelecida pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (a seguir designado por ECDC) e, a partir de 8 de dezembro de 2024, está em vigor a proibição temporária da 2-amino-N-[4-cloro-2-(2-clorobenzoílfenil)acetamida ou da diclazafona desglicila estabelecida pelo ECDC. Tendo em conta que as substâncias objeto da decisão do ECDC de proibir o fabrico, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transferência ou a distribuição da nova substância psicoativa em causa ou de quaisquer produtos que a contenham é perigosa para a saúde e a segurança públicas, essas substâncias devem, no prazo de 12 meses a contar da data de entrada em vigor da decisão, ser colocada sob controlo constante do anexo 2 da lei, a fim de evitar que a substância regresse a uma circulação não controlada.

13. Não.

14. Não

15. Sim



EUROPEAN COMMISSION
Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu